



MOÇÃO Nº 04, de 21 de outubro de 2009.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria

Considerando que:

- tramita no Senado Federal, desde o ano 2000, Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 43, de 21/11/2000 de autoria do Senador Julio Eduardo e outros, que subtrai dos Estados a titularidade sobre as águas subterrâneas, prescrita no inciso I, do artigo 26, da Constituição Federal de 1988;
- a referida Emenda à Constituição não cumpre com a finalidade propagada de evitar conflito de interpretação relativamente à dominialidade das águas subterrâneas;
- se aprovada, a Emenda à Constituição trará prejuízos à administração das águas subterrâneas, pois, além de ferir o princípio da descentralização, inviabilizará tecnicamente a administração desses recursos, em razão da impossibilidade da União estar presente em todas as unidades da Federação, por intermédio da Agência Nacional de Águas - ANA, para realizar uma eficiente gestão das águas subterrâneas e fiscalizar os seus usos, garantindo a sua preservação para a atual e futuras gerações, como preconiza um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, estabelecido no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.433, de 1997;
- passados dezenove anos de vigência da Constituição, não se tem notícia de nenhum conflito de entendimento ou problema administrativo resultante da dominialidade dos Estados sobre as águas subterrâneas;
- o Programa Nacional de Águas Subterrâneas, estrutura pragmática concebida para o Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) reflete os princípios da Agenda 21, das Metas de Desenvolvimento do Milênio e guardam estreita relação com os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e os conceitos que regem o contexto institucional preconizado pelo modelo de gestão das águas vigente no País (SRHU, 2006).
- a gestão das águas subterrâneas, abrange o controle de qualidade, e quantidade, bem como a prevenção contra agentes de contaminação em áreas de recarga dos aquíferos, atividades que exigem a presença local do agente público do Estado;
- os Estados instituíram políticas de recursos hídricos e sistemas de gestão abrangendo as águas superficiais e subterrâneas e que os mecanismos e instrumentos de gestão operam em harmonia nos dois níveis de governo, inclusive com a participação de representantes estaduais na Câmara Técnica de Águas Subterrâneas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- o Estado do Rio Grande do Sul tem sua política de recursos hídricos estabelecida na Lei 10.350/94, a qual não conflita com a legislação federal;

RESOLVE:

Aprovar Moção dirigida ao Congresso Nacional, manifestando contrariedade à Proposta de Emenda Constitucional nº 43, de 21/11/2000, de autoria do Senador Julio Eduardo e outros, que subtrai dos Estados a titularidade sobre as águas subterrâneas, prescrita no inciso I, do artigo 26, da Constituição Federal de 1988, por seu caráter centralizador, inserindo-se na contramão da descentralização gerencial, e por causar sérios prejuízos às águas subterrâneas, ao inviabilizar tecnicamente a administração desses recursos.

Porto Alegre, 21 de outubro de 2009.
Antonio Berfran Acosta Rosado,
Presidente do CRH/RS
Paulo Renato Paim,
Secretário Executivo do CRH/RS

Código: 618575